



PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 002
RÚBRICA R

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Mem. Dir. Pres. nº. 076/2014

Em 23, de setembro de 2014.

À Secretaria Geral do CONTER (Setor de Processos)

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo

Conforme deliberação em Ata de Reunião de Diretoria Executiva deste Órgão realizada no dia 19/09/2014 (Item Único), solicito a instauração de Procedimento Administrativo para centralização da matéria acerca do ato de intervenção e nomeação de Diretoria Executiva Provisória para o CRTR 5ª Região, que se dará em 25/09/2014.

Atenciosamente,


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

/hesg





PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 003
RÚBRICA R

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014.

1 Às nove horas e quarenta minutos do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e
2 quatorze, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN 702, Bloco
3 P, salas 2060/2062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, realizou-se a Reunião da Diretoria
4 Executiva do CONTER. Presentes na sede a Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Diretora
5 Presidente, o Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Diretor Tesoureiro e, por
6 teleconferência, o Conselheiro TR. Haroldo Félix da Silva – Diretor Secretário. **Da Pauta –**
7 **MINUTA DE RESOLUÇÃO – INTERVENÇÃO JUNTO AO CRTR 5ª REGIÃO, EM**
8 **FACE DO TÉRMINO DA GESTÃO DO 4º CORPO DE CONSELHEIROS E DA**
9 **ELEIÇÃO ANULADA: ITEM ÚNICO:** A Diretora Presidente deu início aos trabalhos da
10 pauta comunicando que em face do término da gestão do 4º Corpo de Conselheiros do CRTR 5ª
11 Região, o qual se dará em 25/09/2014 e visto a anulação do Processo daquele Regional, faz-se
12 necessária a tomada de providências sobre a intervenção naquele CRTR, bem como pela edição
13 de competente Resolução e nomeação de novel Diretoria Executiva Provisória. Após análise e
14 discussão, decidiu pelas seguintes providências: 1) Intervenção no CRTR 5ª Região, no dia
15 25/09/2014. 2) Nomeação de Diretoria Executiva Provisória, a qual ficará assim composta: TR.
16 INGO EHLERT – Diretor Presidente, TR. OSMAN BARTOLOMEO F. MONTALVAN FILHO
17 – Diretor Secretário e, TR. JOSÉ WANDERLEI MONTEIRO – Diretor Tesoureiro. 3) A Posse
18 da Diretoria Provisória dar-se-á no dia 25/09/14 às 10h. 4) Edição de competente Resolução e
19 devida publicação para eficácia do feito. 5) A Diretora Presidente do CONTER, Conselheira TR.
20 Valdelice Teodoro, dará posse a nova Diretoria Provisória, daquele CRTR. 7) Instauração de
21 Processo Administrativo para centralização da matéria. Decidiu-se também, que logo após o ato
22 de intervenção naquele Regional, será deflagrado o Processo Eleitoral naquele CRTR, com
23 nomeação das respectivas Comissões Eleitoral e Recursal. Em consequência, os setores de
24 Secretaria Geral, de Tesouraria e de Assessoria Jurídica tomem as providências necessárias para
25 o cumprimento dessa decisão. Nada mais a tratar, às nove horas e quarenta e oito minutos foi
26 encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim,
27 Diretor Secretário, Conselheiro TR. Haroldo Félix da Silva, pela Diretora Presidente,
28 Conselheira TR. Valdelice Teodoro e pelo Diretor Tesoureiro, Conselheiro TNR. Abelardo
29 Raimundo de Souza e pelo. Brasília, 19 de setembro de 2014. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx





URGENTE

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014

FOLHAS 004

RÚBRICA R

Mem. Dir. Presidente n.º 075/2014

Em 19 de setembro de 2014.

À ASSEJUR/CONTER

Assunto: **Elaboração de Resolução – Intervenção CRTR 5ª Região**

Senhores,

Tendo em vista a anulação do Processo Eleitoral do CRTR 5ª Região e, considerando que o período de gestão do 4º Corpo de Conselheiros encerrar-se-á no dia **24/09/2014**, solicito providência **URGENTE**, no que concerne a elaboração de Resolução *ad-referendum* do Plenário, nomeando a Diretoria Executiva Provisória no âmbito daquele CRTR, em decorrência da anulação do referido Pleito, com observância que a mesma deverá ser publicada em D.O.U. no dia 24/09/2014.

A decisão acima se deu em Reunião de Diretoria Executiva nesta data e a Diretoria interventora ficará assim composta:

TR. INGOR EHLERT – Diretor Presidente;
TR. OSMAN BARTOLOMEU F. MONTALVAN FILHO – Diretor Secretário;
TR. JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO – Diretor Tesoureiro.

Atenciosamente,

TR. VALDELICE TEODORO

Diretora Presidente

Recebido em 19/09/2014
15h44'

Recebido em 19/09/14
[Assinatura]





URGENTE

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

MEMO. ASSEJUR Nº 345/2014

Brasília, 22 de setembro de 2014

À: Diretora Presidente
TR VALDELICE TEODORO

Da: Assessoria Jurídica

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 003
RÚBRICA R

Assunto: ENCAMINHA RESOLUÇÃO CONTER Nº 14/2014 SOBRE A INTERVENÇÃO NO CRTR 5ª REGIAO

Senhora Presidente,

Em atenção ao Mem Presidente nº 075/2014, encaminho a minuta que trata da intervenção a ser perpetrada no âmbito do CRTR 5ª Região, para a devida análise e providências cabíveis.

Atenciosamente.

VANESSA DOS SANTOS ARRUDA
Assessora Jurídica – OAB/DF 40.944



*Recebido em
22/09/14
40.944*



PROC. CONTER Nº 111/2014
 FOLHAS 006
 RÚBRICA R

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATO DE INTERVENÇÃO NO AMBITO DO CRTR 5ª REGIÃO COM A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA EM DECORRENCIA DO ENCERRAMENTO DA GESTÃO DO 4º CORPO DE CONSELHEIROS E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL NO REFERIDO REGIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "*promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória*".

CONSIDERANDO que foi desencadeado o processo eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, para eleger o 5º Corpo de Conselheiros, sendo que por intermédio da Portaria CONTER nº 10, de 28 de fevereiro de 2014, foi nomeada a Comissão Eleitoral do CONTER e mediante a Portaria CONTER nº 11, de 28 de fevereiro de 2014 foi nomeada a Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, bem como o Observador Eleitoral do CONTER para o pleito em questão, em cumprimento aos termos do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER as fls. 289/297 do Processo Administrativo nº 031/2014, onde a comissão entendeu que o Processo Eleitoral no âmbito do CRTR 5ª Região encontrava-se incurso nos termos do art. 12 parágrafo único do Regimento Eleitoral dos CRTR'S e assim recomendou à Diretoria Executiva do CONTER que o pleito fosse declarado nulo, como medida a assegurar a isonomia, garantir a legalidade e o estrito cumprimento das normas eleitorais do sistema CONTER/CRTR'S no âmbito da referida eleição;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que a Diretoria executiva do CONTER em Ata da Reunião realizada em 16 de maio de 2014, decidiu por aprovar o Relatório da Comissão Recursal, **ANULANDO** o pleito em curso no CRTR 5ª Região, com a decisão publicada no D.O.U de 22 de maio de 2014, seção 1, pg. 102;

CONSIDERANDO que na 19ª sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 18 de julho de 2014, o Colendo Plenário decidiu pela **HOMOLOGAÇÃO** do relatório da Comissão de Recurso Eleitoral por decisão da Diretoria Executiva do CONTER, **ANULANDO** o processo eleitoral no âmbito do CRTR 5ª Região.

CONSIDERANDO que o mandato do 4º Corpo de Conselheiros do CRTR – 5ª Região se encerrará em 24 de setembro de 2014 e visando manter a regularidade administrativa do SISTEMA CONTER/CRTRs em atenção a lei, ao regimento interno do CONTER e em cumprimento aos prazos estabelecidos do Regimento Eleitoral dos CRTR'S, inclusive o disposto no seu art. 2º que estabelece: "*Art. 2º - Não sendo cumpridas as disposições do artigo 1º, o CONTER declarará nulo o Processo Eleitoral por ventura em curso e, findo o mandato do colegiado, constatada a vacância, intervirá no Regional, nomeando Diretoria Interventora, deflagrando novo processo eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da intervenção, observados os prazos estabelecidos no artigo 21º*";

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, em Reunião realizada em 19 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Intervir, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, a partir do dia 25 de setembro de 2014, em decorrência do término da gestão do 5º Corpo de Conselheiros.

Art. 2º - Nomear, até a posse do novo Corpo de Conselheiros, a Diretoria Executiva Provisória que administrará o CRTR 5ª Região, a qual será composta pelos seguintes membros:

TR. INGO EHLERT – Diretor Presidente;
TR. OSMAN BARTOLOMEO F. MONTALVAN FILHO – Diretor Secretário;
TR. JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO – Diretor Tesoureiro.





PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 008
RÚBRICA R

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior tomará posse no dia 25 de setembro de 2014 e terá os poderes de gestão estabelecido no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - Após o ato de intervenção retratado na presente Resolução, será deflagrado o Processo Eleitoral no CRTR 5ª Região, em respeito aos preceitos e prazos estabelecidos no Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília- DF, 22 de setembro de 2014.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente


TR. HAROLDÓ FELIX DA SILVA
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

184, quarta-feira, 24 de setembro de 2014, **Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1676-2339

145



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe Sobre o Ato de Intervenção No âmbito do Ctr 5º Região com Nomeação de Diretoria Executiva Provisória em decorrência do encerramento da Gestão do 4º Corpo de Conselheiros e da Anulação do Processo Eleitoral no referido Regional.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum da plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo ato n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e Regimento Interno do CONTER, CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Cons-

tituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória"; CONSIDERANDO que foi desencadeado o processo eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, para eleger o 5º Corpo de Conselheiros, sendo que por intermédio da Portaria CONTER nº 10, de 28 de fevereiro de 2014, foi nomeada a Comissão Eleitoral do CONTER, e mediante a Portaria CONTER nº 11, de 28 de fevereiro de 2014, foi nomeada a Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, bem como o Observador Eleitoral do CONTER para o pleito em questão, em cumprimento aos termos do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER as fls. 289/297 do Processo Administrativo nº 031/2014, onde a comissão entendeu que o Processo Eleitoral no âmbito do CRTR 5ª Região encontrava-se incurso nos termos do art. 12 parágrafo único do Regimento Eleitoral dos CRTR'S e assim recomendou à Diretoria Executiva do CONTER que o pleito fosse declarado nulo, como medida a assegurar a isonomia, garantir a legalidade e o estrito cumprimento das normas eleitorais do sistema CONTER/CRTR'S no âmbito da referida eleição; CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do CONTER em Ata da Reunião realizada em 16 de maio de 2014, decidiu por aprovar o Relatório da Comissão Recursal, ANULANDO o pleito em curso no CRTR 5ª Região, com a decisão publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2014, seção 1, pp. 102; CONSIDERANDO que no 19ª sessão da II Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 18 de julho de 2014, o Colendo Plenário decidiu pela HOMOLOGAÇÃO do relatório da Comissão de Recurso Eleitoral por decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ANULANDO o processo eleitoral no âmbito do CRTR 5ª Região; CONSIDERANDO que o mandato do 4º Corpo de Conselheiros do CRTR - 5ª Região se encerra em 24 de setembro de 2014 e visando manter a regularidade administrativa do SISTEMA CONTER/CRTR'S em atenção a lei, ao regimento interno do CONTER e em cumprimento aos prazos estabelecidos do Regimento Eleitoral dos CRTR'S, inclusive o disposto no seu art. 2º, que estabelece: Art. 2º - Não sendo cumpridas as disposições do artigo 1º, o CONTER declarará nulo o Processo Eleitoral por ventura em curso e, findo o mandato do colegiado, constatada a vacância, intervirá no Regional, nomeando Diretoria Interventora, deflagrando novo processo eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da intervenção, observados os prazos estabelecidos no artigo 21"; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, em Reunião realizada em 19 de setembro de 2014, resolve: Art. 1º - Intervir, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, a partir do dia 25 de setembro de 2014, em decorrência do término da gestão do 5º Corpo de Conselheiros; Art. 2º - Nomear, até a posse do novo Corpo de Conselheiros, a Diretoria Executiva Provisória que administrará o CRTR 5ª Região, a qual será composta pelos seguintes membros: TR. INGOR EHLERT - Diretor Presidente; TR. OSMAN BARTOLOMEU F. MONTALVAN, FILHO - Diretor; Secretário: TR. JOSÉ WANDERLEY MONTEIRO - Diretor; Tesoureiro. Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior tomará posse no dia 25 de setembro de 2014 e terá os poderes de gestão estabelecido no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art. 14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros; a ser eleito; Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriamente, a Diretoria Executiva ora nomeada pautará sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição. Art. 5º - Após o ato de intervenção retratado na presente Resolução, será deflagrado o Processo Eleitoral no CRTR 5ª Região, em respeito aos preceitos e prazos estabelecidos no Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TR. VALDELICE TEODORO - Diretora-Presidente
TR. HAROLDINO FELIX DA SILVA

SRTVN/702, Bl. P, Setas 2.060/2.062 - Ed.
e-mail: [CONTER](mailto:CONTER@CONTER.gov.br)

3326 9374



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTER Nº 14, de 22 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. em 24/9/2014, Seção 1, pág. 145, onde se lê: **INGOR** leia-se: **INGO** e onde se lê: **BARTOLOMEU** leia-se: **BAR-TOLOMEO**.

COORDENACAO EXECUTIVA

De: Osman <osman@crrsp.org.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de setembro de 2014 14:25
Para: coordenacao@conter.gov.br
Assunto: Ata De Pose da Diretoria Provisoria CRTR 5ª Regiçao
Anexos: oih.jpg; _Certification_.htm

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 011
RÚBRICA R

PROT. CONTER Nº 4540/2014
DATA ENT. 30/09/2014
RUBRICA Requiere Hele

Prezada Elida. Tudo bem!

Segue em anexo, ata de posse da Diretoria Provisoria do CRTR 5ª Região.

Att.

Osman B. F. Montalvan Filho

Diretor Secretario

osman@crrsp.org.br

Cel: (11) 97632 2030

CRTR - São Paulo

*Grank - se
abs ou los
pertinente.
Ao setor competente.
19/10/14.*

TR Valdelice Teodoro
Diretora Presidente
CONTER

*Sumário em
10/10/14
R*



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO
SÃO PAULO
Serviço Público Federal

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA DO CRTR - 5ª REGIÃO
REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014.

1 Às onze horas e cinquenta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e quatorze,
2 na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região, sito à Rua Herculano,
3 169, Bairro do Sumaré, na cidade de São Paulo/SP, reuniram-se a Diretora Presidente do
4 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, TR. Valdelice Teodoro, o TR. Ingo Ehlert, o
5 TR. Osman Bartolomeo Flores Montalvan Filho e o TR José Wanderley Monteiro, para
6 deliberarem sobre a seguinte pauta: **Item Único - Posse da Diretoria Executiva Provisória**
7 **do CRTR 5ª Região nomeados pela Resolução Conter Nº 14/2014.** Inicialmente a Diretora
8 Presidente do Conselho Nacional, TR Valdelice Teodoro teceu cumprimentos aos presentes
9 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais empossa os membros da Diretoria
10 Executiva provisória do CRTR-5ª Região, que fica assim constituída: TR Ingo Ehlert - Diretor
11 Presidente, o TR Osman Bartolomeo Flores Montalvan Filho - Diretor Secretário e o TR José
12 Wanderley Monteiro - Diretor Tesoureiro. Os Diretores ora empossados responderão e
13 assinarão pelo CRTR 5ª Região, dentro dos limites e determinações contidas no Regimento
14 Interno do Órgão aprovado pelo CONTER, no limite de suas atribuições correspondente a
15 cada cargo. A Diretora Presidente do Nacional desejou a todos os diretores votos de uma
16 feliz gestão. Nada mais havendo tratar, às doze horas e quinze minutos deu-se por encerrada
17 reunião e, foi lavrada a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros.
18 São Paulo, 25 de setembro de 2014.

Ingo Ehlert

Osman Bartolomeo Flores Montalvan Filho

José Wanderley Monteiro

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.630/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

R\$ 55,83 Protocolado e prenotado sob o n. **159.485** em
R\$ 15,95 **25/09/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 11,75 sob o n. **5.256.172**, em títulos e documentos.
R\$ 2,92 São Paulo, 25 de setembro de 2014
R\$ 2,92

Total R\$ 89,37

Empl.
Estado
Ipeesp
R. Civil
T. Justiça

Seios e taxas
Recolhidos
p/verba

Ivanildo Jose de Rocha
Escrevente

25 SET 2014 5 256 172
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLADO - MICROFILME



PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 013
RÚBRICA R

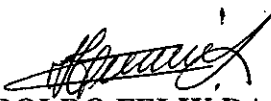
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

À Senhora
Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
Conselheira TR. Valdelice Teodoro

O abaixo assinado, o Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, solicita a V.S.^a levar ao conhecimento do Plenário a necessidade de abertura de Sessão Especial na III Reunião Plenária Extraordinária de 2014 do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, para apresentar a **RESOLUÇÃO CONTER Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014 – Dispõe sobre o Ato de Intervenção no ÂMBITO DO CRTR 5ª Região com a nomeação de Diretoria Executiva Provisória em decorrência do Encerramento da Gestão do 4º Corpo de Conselheiros e da anulação do Processo Eleitoral no referido Regional**, com o presente Requerimento devidamente assinado por dois terços do Plenário de acordo com o Art. 56, do Regimento Interno do CONTER.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Brasília, 18 de outubro de 2014.


TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário/CONTER





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA


Serviço Público Federal

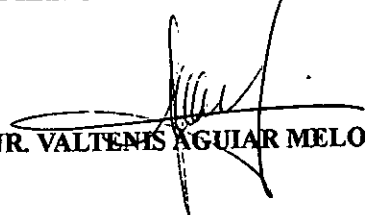
ATA DA 24ª SESSÃO DA III REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2014 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2014.

1 Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e
2 quatorze, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra
3 701, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal,
4 realizou-se a **Vigésima Quarta Sessão** da III Reunião Plenária Extraordinária de 2014 do 6º
5 Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os
6 Conselheiros Efetivos: Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR.
7 Haroldo Felix da Silva – Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza –
8 Tesoureiro; TR. Antônio Ubirajara Velho Gomes Jardim, TR. Fontaine de Araújo Silva, TNR.
9 Valtenis Aguiar Melo, TR. Oldemir Lopes Félix e o Conselheiro Suplente TR. ADRIANO
10 CÉLIO DIAS, com direito a voz e voto na forma regimental. **DA PAUTA: POR**
11 **REQUERIMENTO DE 07 (SETE) CONSELHEIROS NA FORMA REGIMENTAL**, foi
12 solicitada a criação de sessão especial, para **HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO**
13 **CONTER Nº. 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, INTERMEDIADORA: Conselheira**
14 **TR. Valdelice Teodoro**. A Diretora Presidente apresentou o objeto da pauta, que trata sobre a
15 Resolução CONTER que dispõe sobre o ato de intervenção no âmbito do CRTR 5ª Região/SP,
16 com a nomeação de Diretoria Executiva Provisória em decorrência do encerramento da gestão do
17 4º Corpo de Conselheiros e da anulação do Processo Eleitoral no referido Regional. Após a
18 leitura da presente Resolução, a qual foi editada e publicada *ad-referendum* do Plenário, decidiu-
19 se por UNINAMIDADE pela **HOMOLOGAÇÃO** da Resolução em epígrafe. Nada mais a tratar
20 às treze horas, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será
21 assinada por mim, Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela Diretora
22 Presidente, TR. Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo
23 Raimundo de Souza e por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 18 de
24 outubro de 2014.


TR. VALDELICE TEODORO


TR. HAROLD FÉLIX DA SILVA


TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA


TNR. VALTENIS AGUIAR MELO





PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 015
RÚBRICA R

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal


TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA


TR. OLDEMIR LOPES FÉLIX


TR. ANTÔNIO UBIRAJARA VELHO GOMES JARDIM


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS





PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 016
RÚBRICA R

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DESPACHO

Brasília, 24 de outubro de 2014.

Ao Setor de Processos do CONTER

Visto a finalização da matéria, solicito o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo CONTER nº 111/2014**, referente a Intervenção junto ao CRTR 5ª RG – em 25-09-2014.


TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

/rsb





PROC. CONTER Nº 111/2014
 FOLHAS 017
 RÚBRICA [Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROT. CONTER Nº 5319/2014
 DATA ENT 10/11/2014
 ASSIN Regiane Melo

OF. CIRCULAR - CRTR - 5ª REGIÃO n.º 0561/2014

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

Ilmo. Srª
VALDELICE TEODORO
 DIRETORA PRESIDENTE DO CONTER
 SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center
 Brasília/DF.
 CEP 70719-900

Assunto.: Relatório de Atividades da Diretoria Executiva Provisória.

Prezada senhora,

Cumprimentando-a, encaminhamos o incluso PRIMEIRO E SEGUNDO (parcial) RELATÓRIOS DE GESTÃO desta Diretoria Executiva Provisória, acompanhados de dois anexos (*Cópia do acordo coletivo e do Relatório das despesas com as Delegacias Regionais*), para conhecimento e ulteriores deliberações por parte do Corpo de Conselheiros do CONTER.

Enfatizamos, outrossim, o fato de que as providências elencadas, no aludido relatório, estão em andamento e/ou aguardando decisões desse órgão máximo do sistema.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura de Ingo Ehler]

TR. INGO EHLERT
 Diretor Presidente
 CRTR-5ª REGIÃO

A REUNIÃO DA DIRETORIA
 PARA DELIBERAÇÃO
 BRASÍLIA, 12/11/2014

[Assinatura de Valdelice Teodoro]
TR. Valdelice Teodoro
 Diretora Presidente
 CONTER

Decisão:

*Editar Resoluções/CONTER
 prorrogando o ato de
 intervenções do CER 5ª Região.*

*Original enviado
 em 12/11/2014*



Fis. _____
Poc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 013
CÓPIA RD

PRIMEIRO RELATÓRIO DE GESTÃO AO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA DO CRTR 5ª REGIÃO/SP - DIA VINTE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região, situado à Rua Herculano, 169, Bairro do Sumaré, na cidade de São Paulo/SP, por intermédio do membros da Diretoria Executiva Provisória nomeada pela RESOLUÇÃO CONTER Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em 24.09.2014 (Seção 1 - pag. 146), composta por TR. Ingo Ehler - Diretor Presidente, o TR. Osman Bartolomeo Flores Montalvan Filho - Diretor Secretário e o TR. José Wanderley Monteiro - Diretor Tesoureiro, em cumprimento aos princípios que regem a administração pública, cumprindo os perfis determinados pelo Código de Conduta da Alta Administração Pública Federal que entendemos, aplicam-se subsidiariamente ao SISTEMA CONTER/CRTRs pois, no exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral, apresentamos o seguinte relatório, sem embargos do encaminhamento de cópia de todas as atas deliberativas que confirmam e espelham os atos oficiais desta Diretoria Executiva Provisória.

1. Preliminarmente, encaminhamos cópia do Relatório da então Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 5ª Região, cujo mandato se exauriu o que, por consequência, resultou no ato de intervenção.

Esclareça-se, por oportuno, que consta do mesmo, uma *petit* prestação de contas, acompanhados dos extratos bancários da CEF e do BB com seus saldos existentes no dia 24.09.2014.

2. Nos deparamos com um contrato de uma empresa para prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais, verificando que o contrato, oriundo de procedimento licitatório que desatendeu a liturgia necessária, no seu desfecho (não se publicou o extrato de contrato no DOU) mesmo assim ele fora concluído com assinatura de contrato de prestação de serviços que, posteriormente fora rescindido (Ofício CRTR/SP nº 4671/14) pela então Diretoria do regional e, por ato desta Diretoria Executiva Provisória, esposado no Ofício CRTR/SP nº 467/14, datado de 29.09.2014, ou seja, cinco dias após o envio do ofício anterior, foi comunicado a empresa contratada para que desconsiderasse tal rescisão.

3. Recebeu esta Diretoria o regional com uma patrimônio de 7 (sete) veículos, todos em bom estado de conservação e com baixa quilometragem, pelo que se deliberou que a manutenção dos mesmos que, antes era feita em oficinas NÃO autorizadas, agora sejam feitas em oficinas AUTORIZADAS.

4. O Setor Jurídico é composto por 2 (duas) advogadas que recebem, também, em razão da assinatura de acordos judiciais ou em razão de sucumbência, nos feitos em que haja litígio, verba honorária.



Fls. _____
Poc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 013
RÚBRICA _____

O Setor Jurídico, em razão da praticidade, se vale de representantes para simples acompanhamento e envio de cópias de peças processuais de ações no Interior de São Paulo, com pagamento pelos serviços de valores módicos.

5. Verificamos que o controle do ponto não é feito de acordo com a eficiência devida, pelo que estaremos encetando medidas a fim de regularizar tal controle.

6. Verificamos que o CRTR 5ª Região instalou 9(nove) Delegacias regionais, conforme relatório anexo, pelo que em razão dos vultosos custos para a manutenção de duas, quais sejam, SANTOS e TAUBATÉ, as mesmas tiveram suas atividades encerradas.

7. Nos deparamos com dois empréstimos, SEM contratos que os lastrassem, um de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o CRTR - 14ª Região feito em setembro de 2012 e conforme relato do Supervisor Administrativo do regional no Memorando 003/2014 - *observem o número de um memo, expedido em 21.10.2014* -, após amortizações em abril de 2013, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em novembro de 2013, houve outro empréstimo SEM contrato, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), elevando a dívida para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cujo pagamento foi acordado para quitação em 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, a partir de 10 de fevereiro de 2014, sendo que houve apenas uma amortização de R\$10.000,00 (dez mil reais), e por marchas e contramarchas, com cheques dados em garantia, sendo que um deles retornou sem a devida provisão de fundos, resta um saldo devedor no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). O outro empréstimo foi no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o CTR 19ª Região que se comprometeu pagá-lo em duas parcelas uma em janeiro e a segunda e última, em fevereiro de 2014 acrescidas de juros e correção. Houve um depósito em fevereiro, no valor de R\$10.107,65 (dez mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos) e em março de 2014 houve um depósito de R\$5.071,45 (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), restando um saldo devedor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

8. Encontramos a estrutura administrativa do Regional totalmente inoperante e sem controle de produção.

9. O Sistema de Informática apresenta sérios problemas, se encontrando, no jargão técnico "cascateado" com graves riscos.

10. A fim de minorar os problemas com a eficiência administrativa, foram encaminhados ao CONTER 4(quatro) funcionários para treinamento o que, pelo observado restou infrutífero, dado os vícios que ainda possuem, causados pelos motivos que foram e serão delineados neste relato.

11. Houve necessidade de se contratar um profissional da Implanta para treinamento dos funcionários para que se crie uma intimidade com os programas de registro e controle.

12. Na contabilidade, vimos que os balancetes, foram arquivados no regional até junho de 2014.



Fls.	_____
Poc.	_____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 020
RÚBRICA [assinatura]

13. Verificamos que NÃO foram enviados ao CONTER os relatórios de atividades da fiscalização relativos aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2014.
14. A sede principal do órgão está num estado de claro descuido com instalações não mantidas.
15. A contabilidade do regional é feita por empresa (CONSULTARE) do Estado do Rio de Janeiro.
16. Os procedimentos administrativos, exceto os de registro profissional, NÃO são tombados e numerados, sendo que os em andamento não se observa a numeração das folhas, ou seja, o mínimo de liturgia no trato material, não é observado.
17. Os feitos executivos fiscais e dos outros feitos onde o CRTR é Réu ou Autor o controle inexistente.
18. O controle da inscrição em dívida ativa, inexistente e quando existe, é feito de forma pedestre.
19. Inscritos com débitos mais antigos do exercício de 1998.
20. Setor de Cobrança estava desativado, e já demos início as cobranças administrativas.
21. Necessitamos e implementamos a Contratação, cargo de confiança, de Assessor de Diretoria e de Assessor da presidência, a fim de otimizar as ações desta Diretoria.
22. Solicitamos ao CONTER, haja vista o estado em que encontramos a administração do órgão, conforme retro descrito, que nos auxiliasse na contratação e/ou realização pela Comissão do CONTER de AUDITORIA contábil e financeira das gestões anteriores.
23. Com relação à repercussão na imprensa nacional de uma conduta, supostamente afrontosa ao Código de Ética, envolvendo um técnico em radiologia que, fora flagrado fotografando/filmando pacientes do sexo feminino, quando não nuas, em trajes sumários, inclusive objeto de ampla cobertura da imprensa televisiva, quando de sua prisão, foi regularizada a legitimidade da comissão de ética do regional, com edição de regular Portaria, pelo que fora a mesma orientada a efetuar diligências junto ao Juízo Criminal de Sorocaba-SP, pelo que obtivemos cópias integrais do processo e do inquérito, tendo sido o Interessado regularmente notificado para apresentação de defesa. Também, foi esta Diretoria instada por uma jornalista filiada da TV Globo naquele Município para que fossem fornecidas informações sobre o andamento do processo ético, pelo que prestamos as informações dentro do que dispõe a boa ética administrativa, não colaborando com o sensacionalismo que envolveu o caso.
24. Um último ponto, que merece destaque, se refere às instalações precárias e insalubres do regional em imóvel contíguo ao da sede, que foi alugado, em razão da necessidade da então administração aumentar os espaços. Trata-se de uma casa onde atualmente está instalado o setor jurídico em local insalubre, tanto que foi providenciado em caráter de urgência a



Fls. _____
Poc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014
021
RÚBRICA _____

instalação de refrigeração, numa sala com 6 (seis) pessoa, que sequer uma janela dispunha; está, também instalado naquele imóvel com parte de arquivo de procedimentos fiscais (ações executivas) expostos ao ar livre, sujeitos as intempéries do clima e os demais cômodos do imóvel em estado precário de conservação, são utilizados como depósito inclusive de produtos de limpeza com importantes riscos de segurança e, possivelmente de incêndio. Fato que deverá merecer urgentes providências com vistas a solucionar estes problemas e/ou aumentar a segurança e a indenidade do local.

SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL DE GESTÃO AO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA DO CRTR 5ª. REGIÃO/SP - ATÉ O DIA QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

1. Inspirados pelos mesmos fundamentos delineados no preâmbulo do primeiro relatório acima, sentimo-nos na obrigação de preliminarmente, antes de vencido o segundo mês de intervenção, efetuar algumas colocações acerca de algumas irregularidades e fatos que não condizem com a boa prática administrativa, ainda mais num órgão do SISTEMA CONTER/CRTRs.

2. Em primeiro lugar, após um pequeno relato e sugestões de uma das Assessorias desta Diretoria, enviou o Diretor Tesoureiro CONTER o Ofício CRTR nº 550/2014, dando conta da inexistência de procedimentos no trato com os processos administrativos, sendo inequívoco e comprovado que inúmeros casos foram constatados onde não havia numeração de folhas, termo de abertura e tratamento formal e lógico de procedimentos e deliberações, por parte do corpo de conselheiros anterior, ainda mais, encontrou-se procedimentos licitatórios onde não houve a formalização das publicações e das atas, num completo e total descompasso com as normas oriundas do CONTER e, principalmente, da legislações correlatas. Para exemplificar, mencionado um procedimento de fiscalização nº PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 699 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A - HOSPITAL SÃO LUIZ JABAQUARA, sem embargo de vários outros que merecerão ser aferidos em sede de auditoria.

3. Estranhamos, também, o fato que anteriores auditorias levadas a efeito neste órgão não tenham se debruçado sobre o cumprimento das normas procedimentais, o que levou o Assessor da Diretoria Executiva ter que descer a detalhamentos primários de como se trata esse conduza os atos procedimentais e autuações em caderno de um procedimento administrativo, independentemente da modalidade.

4. O elenco desses casos deverão ser objeto de auditoria ampla a ser implementada no âmbito deste órgão, sendo que dever-se-á verificar, por nova Comissão de Licitação, nomeada por esta Diretoria Executiva - POSTO QUE A ANTERIOR FORA NOMEADA SEM A EDIÇÃO DE REGULAR PORTARIA - acerca da possibilidade de contratação emergencial de empresa de auditoria com experiência em auditoria em conselhos de fiscalização ou órgãos públicos a fim de que sejam afastadas quaisquer pechas que venham a assacar contra esta Diretoria com relação a conduta parcial de empresa manietada a dogmas pessoais dos diretores. A título de exemplificação de como não havia liturgia, também, na então Comissão de Ética, temos um



Fls. _____
Poc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 022
RÚBRICA _____

feito SEM numeração para a contratação de empresa de implantação de sistemas, onde sequer numeração das folhas houve e deliberações, isto em 2006, porém, em 2010 houve outro feito licitatório SEM número, não menos descumpridor das normas procedimentais para a contratação do SISCRAF-WEB, se mostrando preocupante tais fatos, não que estejamos efetuando juízos de valor acerca do caráter das pessoas, mas, que não se obedecem normas basilares na condução de feitos administrativos numa autarquia federal com denso Setor Jurídico, em especial, em feitos licitatórios.

5. Outra questão digna de menção e que nos tem preocupado, é com relação a falta de disciplina entre os empregados do órgão haja vista que, por obra e graça de um *data venia* condenável e paternalista acordo coletivo, se acham praticamente donos do órgão e foram, inequivocamente, por inspiração da desídia e da falta de pulso administrativo da Diretoria Anterior, levados ao ponto de acharem que tudo podem e têm direito a tudo. Para tanto encaminhamos cópia do último acordo coletivo, firmado com o SINSEXPRO onde obtiveram benefícios que, no nosso modesto entendimento, são inaceitáveis no SISTEMA CONTER/CRTRs que administra recursos que nunca autorizariam tais concessões, a título exemplificativo, informamos que a cesta de Natal do Ano passado, para cada funcionário foi no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais e, por força de acordo coletivo, a deste ano não poderá ser de valor menor do que o anteriormente praticada. Um despautério!!!

6. Fica difícil justificar aos profissionais das técnicas radiológicas em São Paulo que trabalham duro para honrar com suas obrigações pecuniárias perante este CRTR, que eles têm que custear benefícios em desconformidade com os do mercado, vide Acórdão TCU constante a folhas 110 do Manual de TCU 2014 para os Conselhos de Fiscalização, aos poucos empregados do órgão, quando não têm nos seus respectivos trabalhos os mesmos benefícios. Assim, pela mera leitura dos termos daquele documento, o CONTER poderá contatar tais descabros que nos furtamos aqui neste relatório mencionar a fim de não induzir esse órgão máximo do sistema.

7. Outro ponto crucial, que merecerá ser detidamente objeto de auditoria da qual já falamos, é com relação a constatação, por parte da Assessoria Contábil, de R\$409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) que entraram no caixa do órgão e não foram identificados o que nos leva a pensar que haveria – repetimos, haveria – indícios de má condução da área de controle contábil do órgão. Não estamos afirmando que houve desvio de numerário, mas, as informações não são claras o que deverá ser futuramente analisado e corrigido até o final do exercício. Há atraso por parte da empresa CONSULTARE de envio dos balancetes mensais dos meses 07 a 09/2014, descumprindo ato normativo do CONTER.

8. Nos deparamos com o fato de que não houve preocupação com a baixa de Portarias para nomeação de Comissões e Abertura de Delegacias que, por sinal, causam prejuízos financeiros ao regional haja vista que inexistem alvarás de funcionamento das mesmas, legalmente devidos em cumprimento as posturas Municipais, e nem houve preocupação de criação de CNPJ para as mesmas, o que abriu riscos, inclusive, de serem elas autuadas, pasmem, pela fiscalização das municipalidades, com aplicação de multas o que deslustraria, ainda mais, a imagem deste regional, além disso se gasta muito com alugueres, custos fixos e outras despesas, com retorno sofrível, tendo sido constatado que funcionários das delegacias pouco aparecem para laborar o que se constatou p.ex. na delegacia de Presidente Prudente e



Fls. _____
Poc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 023
RÚBRICA [assinatura]

em Sorocaba, onde o Diretor Secretário ao fazer uma vistoria encontrou as mesmas fechadas, sem qualquer justificativa plausível tendo constatado o fato de que elas ficam fechadas regularmente, ou seja se gasta com salários com quem não trabalha, o que está levando esta Diretoria a fechá-las por ato formal e demitir os empregados com regular instauração de procedimento demissional.

9. Infelizmente constatamos que o Setor Jurídico do regional foca maior percentual de sua atenção, nas ações executivas, visando, também, o percebimento de honorários advocatícios o que eleva a renda das advogadas do setor o que, já se decidiu ser justo, em razão das disposições contidas no Estatuto da OAB, porém, as verbas recebidas em acordos judiciais eram contabilizadas pelo órgão o que induzia a pensar que era o regional quem pagava tais valores à advogadas quando, na verdade é o devedor quem paga e deveria depositar tais honorários diretamente nas contas das advogadas, SEM GERAÇÃO DE BOLETOS NO REGIONAL. O fato é que na atuação frente a tais ações executiva, se descurou um pouco do foco que, também, deve o Setor Jurídico do regional manter, ou seja, nas ações em defesa institucional dos interesses do órgão e dos profissionais. Não constatamos e não pesquisamos ainda se a qualidade das defesas nas ações institucionais compromete a imagem do sistema.

10. O Ministério Público Federal em São Paulo, enviou a este regional, na pessoa do Diretor presidente, Ofício nº n°. 16020/2014 - PR-00065969/2014, instando-nos a prestar informações acerca de condutas denunciadas ao órgão ministerial pelo SINTARESP, envolvendo descumprimento de liminar da Justiça Federal que anulou as eleições que o então corpo de conselheiros do regional estaria conduzindo, em desacordo, inclusive, com decisão da Comissão de Recurso eleitoral do CONTER. No mencionado ofício se solicitou o envio de cópia de atas daquele corpo de conselheiros e a qualificação dos mesmos, pelo que fora o mesmo virtualmente respondido em 05.11.2014, por intermédio do Ofício CRTR 5ª Região nº 548/2014, protocolado naquele órgão. Pedimos audiência com aquele Procurador da República para outros esclarecimentos e estamos a aguardar eventual deferimento. Enviamos um levantamento contábil acerca dos gastos feitos com a irregular Comissão Eleitoral nomeada pelo regional, em completo e total desacordo com o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regional.

11. O Ministério Público do Trabalho em SP, enviou uma intimação ao regional para comparecimento em audiência a se realizar no próximo dia 25.11.2014, haja vista denúncia informa que; "...De acordo com o relato do Denunciante, a administração do Conselho requerido não cumpria todas as normas pactuadas em acordo coletivo, não observaria a norma referente ao gozo de férias de uma empregada, um trabalhador não registraria seu controle de jornada adequadamente e algumas pessoas da alta cúpula do Conselho fumariam nas dependências do local de trabalho, em local de uso comum...". Pois bem, já fora deliberado, haja vista ser este o objetivo da audiência, para comparecimento na data apazada e à firtadura de Termo d Ajustamento de Conduta, com esclarecimentos de que tais fatos, que foram confirmados em audiência de oitiva dos funcionários pelo MPTb, se deram sob a égide do então corpo de conselheiros.

12. Foram constatados, por esta diretoria Executiva Provisória, vultosos gastos feitos pela gestão anterior do regional, sob o título passagens aéreas que afrontaram as disposições da




Fls. _____
Poc. _____

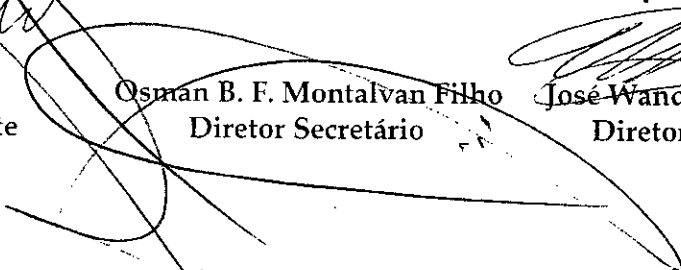
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

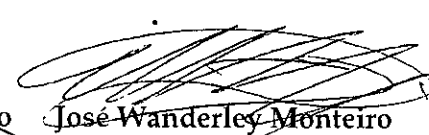
PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 024
RÚBRICA _____

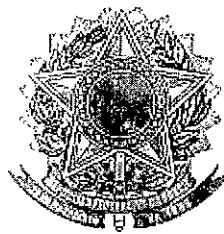
Lei de Licitações, o que se mostrou grave, até porque o próprio Supervisor Administrativo do regional afirmou ter alertado, por diversas vezes, aqueles gestores da necessidade de se licitar a contratação de agência de viagens, o que foi virtualmente ignorado. Assim sendo haja vista que dois Diretores deste órgão não residem no Estado de São Paulo, estaremos procedendo a contratação emergencial de uma agência, para atender a tal necessidade desta Diretoria Executiva, sendo que os mencionados gastos da Diretoria Executiva anterior, serão objeto de aferição por auditoria externa e, também, estaremos procedendo a um minucioso levantamento para verificação e quantificação dos valores gastos pelo então corpo de conselheiros a fim de municiar a multimencionada auditoria externa que deverá ser contratada.

Era o que tínhamos para o momento, pelo que solicitamos seja feita a devida e necessária divulgação desses atos, na forma a se cumprir com o princípio constitucional da Publicidade que consiste na divulgação oficial dos atos da Administração para a ciência do público em geral, com efeito de justificar sua atuação, ou seja, de gerar efeitos jurídicos; e o princípio da moralidade onde o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se deve visar apenas esses dois aspectos, adicionando a idéia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade e, sem qualquer prejulgamentos estamos constatando aos poucos que o corpo de conselheiros que gerou este órgão, nos últimos anos, acabou por minar as bases implantadas por esse CONTER no tocante a sensibilização dos gestores do sistema em gerir de forma adequada as autarquias e com toda a certeza temos muito mais irregularidades a serem apontadas, que deveremos incluir em relatórios futuros.


Ingo Ehlert
Diretor Presidente


Osman B. F. Montalvan Filho
Diretor Secretário


José Wanderley Monteiro
Diretor Tesoureiro



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO SÃO PAULO
Serviço Público Federal

DESPESAS DAS DELEGACIAS REGIONAIS

DELEGACIA	ALUGUEL	CONDOMÍNIO*	ÁGUA*	LUZ*	TELEFONE*	INTERNET*	LIMPEZA*	SUPRIMENTOS	FUNCIONÁRIOS	ENC.SOCIAIS	BENEFÍCIOS	TOTAL
BÁRRETOS	1.193,20	-	19,80	37,00	93,00	-	200,00	100,00	2.029,95	1.014,98	1.236,00	5.923,93
BAURU	1.050,00	-	14,10	23,00	-	213,00	200,00	100,00	2.517,85	1.258,93	983,00	6.359,88
CAMPINAS	1.003,00	398,00	-	35,00	139,00	82,91	200,00	150,00	2.029,95	1.014,98	1.134,80	6.187,64
P.PRUDENTE	1.050,00	-	60,79	53,00	151,00	-	200,00	100,00	1.805,42	902,71	983,00	5.305,92
RIBEIRÃO P.	699,88	200,00	-	36,00	-	275,00	200,00	150,00	1.787,54	893,77	983,00	5.225,19
STO. ANDRÉ	1.030,31	-	-	27,00	-	201,00	200,00	100,00	2.006,58	1.003,29	983,00	5.551,18
SANTOS	2.624,45	-	-	27,00	-	127,00	200,00	100,00	2.264,05	1.132,03	983,00	7.457,53
SOROCABA	1.058,00	-	-	18,00	-	109,00	200,00	-	1.787,54	893,77	1.137,10	5.203,41
TAUBATÉ	911,16	-	30,30	39,00	-	163,00	200,00	100,00	2.258,66	1.129,33	983,00	5.814,45
TOTAL GERAL	10.620,00	598,00	124,99	295,00	383,00	1.170,91	1.800,00	900,00	18.487,54	9.243,77	9.405,90	53.029,11

* Média Estimada dos últimos 3 meses

- água (Campinas/Ribeirão P./Santo André/Santos/Sorocaba) inclusos no condomínio;
- Telefone (Bauru/Ribeirão P./Santo André/Santos/Sorocaba/Taubaté) incluídos no pacote da empresa NET (internet);
- acesso à internet (Barretos/Campinas/P.Prudente) inclusos no pacote de Telefonia;
- Encargos sociais incididos em 50% no valor do salário base;
- Benefícios considerados Vale Transporte, Vale Alimentação e Vale Refeição.

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 025
RÚBRICA



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1º DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO - SÃO PAULO, autarquia federal, criado pela Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede à Rua Herculano, 169, São Paulo, SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 59.575.555/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Presidente TR. CASSIO VALENDORF XAVIER MONTEIRO e por seu Diretor Secretário, TN. FABIO BARBIERI doravante denominado **CRTR**; e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, com sede em São Paulo, SP, à Rua Florêncio de Abreu, 157, 1º andar, conj. 105, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 60.047.206/0001-07, representante da categoria de trabalhadores dos conselhos de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Geral Coordenador CARLOS TADEU VILANOVA, doravante denominado **SINSEXPRO** tem entre si avençado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que terá sua vigência a partir de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

1 – DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica estabelecido o dia 1º de maio como de data base da categoria.

2 – DO REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL

- a) O CRTR concederá, a partir de 1º de maio de 2014, a título de reposição das perdas salariais, reajuste salarial de 9%, correspondente ao índice do ICV-DIEESE de 7,05%, apurado no período de maio de 2013 a abril de 2014, mais 1,95% de aumento real. Será acrescido reajuste de 1% em agosto de 2014, a ser pago nos salários de setembro, aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014 a todos os funcionários, linearmente;
- b) Os reajustes e aumentos reais previstos nos itens acima, e seus efeitos, retroagirão a 1º de maio de 2014.

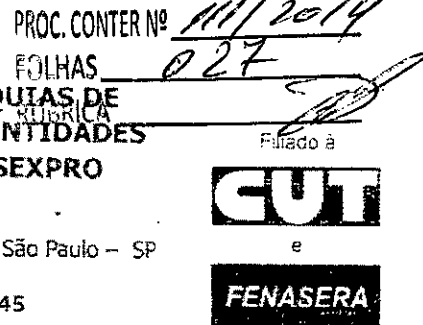
ACT_CRTR 2014-2015 1º
30/04/2014
09:57
K.L.L.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br



3 – DAS COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

4 – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

5 – DO PISO SALARIAL

Pela aplicação do índice de reajuste previsto no item "a" e do aumento real previsto no item "b" ambos da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o salário normativo, a partir de 1º de maio de 2014, passa a ser de R\$ 1.256,46 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por mês, considerando, para tanto, a jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais.

6 – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário ocupante de cargo de chefia, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Nos demais casos de substituição, observados prazo e proporcionalidade estabelecidos acima, será garantido ao substituto o pagamento da diferença salarial em relação ao substituído.

7 – DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

- a) O CTRT efetuará o pagamento do salário até o primeiro dia útil de cada mês. A inobservância do prazo estabelecido para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor dos funcionários.
- b) Nos termos da legislação vigente, os funcionários poderão indicar a instituição bancária pela qual desejem receber as verbas salariais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br



8 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRTR concederá adiantamento salarial a todos os funcionários até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% do salário/remuneração mensal. A inobservância do prazo estabelecido para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor dos funcionários.

9 – DA TOLERÂNCIA

Ao funcionário será concedida a tolerância semanal de 30 (trinta) minutos para a cobertura de eventuais atrasos, além dos 5 (cinco) minutos de tolerância previstos pela CLT. A seu critério, poderá o CRTR abonar, descontar ou exigir compensação de atrasos que excederem o tempo de tolerância, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, inclusive nos casos de falta justificada e com motivo devidamente comprovado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

10 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A prestação de serviços em horário extraordinário somente será autorizada pelo CRTR em casos emergências, devidamente comprovados, e serão remunerados conforme a legislação vigente.

11 – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

O CRTR fornecerá anualmente no mês de dezembro, aos seus funcionários, uma cesta-básica a título de gratificação natalina em valor igual ou superior ao do ano anterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

12 – DO ANUÊNIO

O CRTR concederá aos funcionários, adicional de salário à razão de 1% da primeira referência salarial do grupo funcional. O anuênio será pago para cada ano de serviço prestado.

13 – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 60%, entendendo-se como tal o trabalho no horário das 22h00min às 06h00min horas.

SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE URBICA
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 029

Filiado à



e



14 – DOS SERVIÇOS EXTERNOS

Para os serviços realizados pelo funcionário fora da cidade onde trabalhe, habituais ou não, aplicar-se-á os valores praticados a título de “diária de funcionários”, que será devida somente quando o deslocamento exigir pernoite ou quando se tratar de viagem de fiscalização será pago “ajuda de custo” garantindo em qualquer hipótese o ressarcimento das despesas.

15 – DAS FÉRIAS

- a) O início do período de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;
- b) No ato da marcação das férias, em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, bem como o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário, caso já não tenha sido antecipado.

16 – DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O CRTR abonará a ausência do funcionário no dia de seu aniversário, quando no intervalo entre um aniversário e outro, não se verificaram atrasos para o ingresso no expediente ou faltas injustificadas, excluindo-se os atrasos ou faltas por atendimento médico ou odontológico emergencial, devidamente atestados. Caso o dia do aniversário seja no final de semana ou feriado, será concedido o descanso no primeiro dia útil subsequente.

17 – DO PROLONGAMENTO DE FERIADOS

- a) CTRT planejará e divulgará no mês de janeiro calendário relativo ao prolongamento de feriados, remetendo cópia ao SINSEXPRO;
- b) Nos casos em que houver compensação relativa à alínea “a” desta cláusula, será de no máximo trinta minutos diários.

18 – DO VALE TRANSPORTE

- a) O CTRT concederá vale-transporte aos funcionários, pelo menor ônus possível de ser praticado;
- b) Exceto nos casos de demissão voluntária, não será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, no todo ou em parte;

SINSEXPRO



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

PROC. CONTER Nº 111/2014

FOLHAS 030

IRRICA [assinatura]

Filiado à

CUT

e

FENASERA

- c) Quando ocorrerem serviços extraordinários, devidamente autorizados, o CRTR fornecerá vale-transporte correspondente aos dias trabalhados, extraordinariamente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas;
- d) Para os portadores de necessidades especiais que utilizem transporte alternativo, será garantido ajuda de custo no mesmo valor que o favorecido iria usar com transporte coletivo;
- e) Para os funcionários que optarem pelo uso de transporte alternativo (ônibus fretados) será garantida ajuda de custo no mesmo valor que o favorecido iria usar com transporte coletivo.

19 – DO UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRTR fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

20 – DO VALE-ALIMENTAÇÃO

O CRTR fornecerá, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2014, auxílio alimentação no valor de R\$ 270,00 por funcionário. O benefício poderá ser recebido através do cartão de benefício de vale-alimentação ou poderá ser recebido através do cartão de vale-refeição, quando solicitado com antecedência. O benefício durante o período de férias será concedido a todos os servidores, independentemente da faixa salarial.

21 – DO VALE-REFEIÇÃO

O CRTR fornecerá para todos os funcionários vale-refeição ou vale-alimentação em quantidade igual ao número de dias úteis de cada mês, estipulado o valor de R\$ 31,00, cada um, por dia trabalhado. O benefício poderá ser recebido através do cartão de benefício de vale-refeição ou poderá ser recebido através do cartão de vale-alimentação, quando solicitado com antecedência. A concessão dos vales-refeição ou vales-alimentação fica condicionado ao desconto, mensal, em folha de pagamento, correspondente a R\$. 1,00 por mês. O CRTR praticará o desconto dos dias não trabalhados no total de vales do mês seguinte, exceto em caso de faltas abonadas por urgência e emergência médica/odontológica e férias. O benefício durante o período de férias também será concedido a todos os servidores, independentemente da faixa salarial.

22 – DA JORNADA DE ESTUDANTE

O CRTR abonará a falta de funcionário estudante para a prestação de exames escolares (provas finais), e vestibulares, condicionada à prévia comunicação e comprovação posterior.

23 – DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

O CRTR pagará aos seus funcionários auxílio creche/pré-escola equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho com idade até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

24 – DO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRTR abonará as horas em que mães ou pais se ausentarem para a participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionando-se à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas..

25 – DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRTR proporcionará cursos de aprimoramento profissional a serem ministrados a todos os funcionários, de acordo com demanda apurada em pesquisa prévia, a ser feita em conjunto pelo SINSEXP e CRTR, visando à requalificação profissional.

26 – DA LICENÇA MATERNIDADE

A funcionária terá direito a gozar de licença maternidade conforme disposto na Lei Federal n. 11.770, de 09/09/2008, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

27 – DA LICENÇA PATERNIDADE

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente e 5 (cinco) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

28 – DA LICENÇA LUTO

- a) Poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias corridos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto, madrasta,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 032
NÚMERO 90
Filiado à
EUT
e
FENASERA

irmãos, irmãs, filhos, sogros, sogras, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela.

- b) No caso de falecimento de demais parentes, será abonado ao funcionário o dia do velório.

29 – DA LICENÇA GALA

O CRTR concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do casamento, do reconhecimento da união estável (devidamente comprovada), e da união civil entre pessoas do mesmo sexo (devidamente comprovada).

30 – DO EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

- a) Para atender necessidade de seus funcionários, O CRTR firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, com débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.
- b) Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, O CRTR reconhecerá convênio firmado pelo SINSEXPRO ou operações firmadas por sua cooperativa de crédito, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

31 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

31.1. - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRTR concederá a seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação.

31.2. - EXAME MÉDICO

O CRTR enviará ao SINSEXPRO, anualmente, comprovação da realização da realização de exame médico, sem custo, para os funcionários, para aferição do estado de saúde.

31.3. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

- a) O CRTR fornecerá aos seus funcionários (regidos pela CLT), extensivo a cônjuges e/ou companheiro(a) de mesmo sexo ou não, além de dependentes conforme previsto em lei e/ou declarado em imposto de renda, assistência



médica, hospitalar e laboratorial aos seus funcionários, definida como “plano básico da Unimed Paulistana”, nível nacional, com cobertura obstétrica, resgate aéreo, carência reduzidas, auxílio funeral, remissão por morte e outras;

- b) No caso de falecimento do funcionário, por morte natural ou acidental, o Plano de Saúde deve prever auxílio funeral aos familiares ou responsáveis legais;
- c) Os funcionários optantes de outras categorias de planos (pleno ou máster), arcarão com a diferença de custos, bem como dos dependentes e agregados, mediante os respectivos descontos em folha de pagamento;
- d) O funcionário optante do plano básico arcará com desconto de R\$ 1,00 (um real) em seu salário mensal, como participação no custeio do plano básico de saúde;
- e) O CRTR garantirá a seus funcionários afastados por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade pelo período de até 3 (três) meses. Nova concessão só será feita após 36 (trinta e seis) meses a contar do término da primeira concessão.

31.4. - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA RECÉM-DEMITIDOS E APOSENTADOS.

- a) Fica assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário para recém-demitidos, sem justa-cause, e aposentados nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 3 de junho de 1998, regulamentados pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) O CRTR deverá alertar o funcionário para o momento da opção da manutenção da condição citada na alínea anterior;
- c) O funcionário dispensado sem justa causa ou aposentado, poderá usufruir dos serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial contratados pelo CRTR pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, sem custo para o funcionário.

31.5. - ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares inclusive os que comprovem acompanhamento familiar, inclusive cônjuge/companheiro, desde que os mesmos estejam em nome dos funcionários. Serão reconhecidos, também, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo SINSEXPRO;
- b) Serão aceitos para abono da ausência das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- c) O CRTR concederá até 5 (cinco) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis no caso de necessidades especiais, devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12, item II, alínea "f" da Lei 0656/98;
- d) Nos casos de gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "a".

31.6. – DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRTR implementará política de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto.

32 – DA COMISSÃO DE SAÚDE

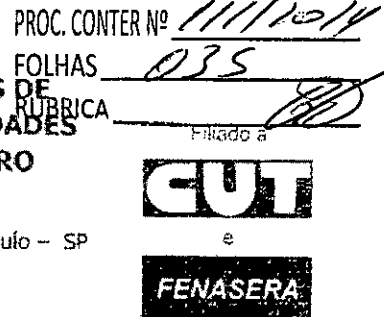
Será implantada comissão de saúde, de acordo com estudo realizado pela diretoria, sem prazo estabelecido, composta por membros da diretoria, um funcionário eleito pelos demais funcionários e representante do SINSEXPRO. Quando instalada, a Comissão de saúde terá como missão evitar condições de trabalho insalubres, acidentes de trabalho e manter cuidados permanentes para a boa saúde do funcionário no local de trabalho, estendendo-se ao funcionário membro, a mesma estabilidade prevista na legislação para os membros da CIPA.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br



33 – O PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRTR compromete-se com a revisão e atualização do PCCS em vigor, homologado, e da Avaliação de Desempenho passando a receber sugestões e apoio do SINSEXPRO para tal.

34 – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

- a) O CRTR e o SINSEXPRO manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes, a ser composta por 3 (três) representantes do SINSEXPRO, 3 (três) representantes indicados pelos funcionários, bem como 3 (três) representantes do CRTR, indicados por sua diretoria.
- b) As reuniões serão agendadas de comum acordo sempre que se fizerem necessárias.
- c) As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de respectivo aditivo.

35 – DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 3 (três) anos da aposentadoria. Sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada.

36 – DA ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRTR até os 3 (três) meses sucessivos à posse nesses mesmos cargos.

37 – DA COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de instauração de processo administrativo contra funcionário, o SINSEXPRO poderá participar, como ouvinte, até sua conclusão, desde que assim seja solicitado pelo funcionário.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**
- Fundação em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 036
MUNICIPAL [assinatura]
Filiado a



38 – DA TERCEIRIZAÇÃO

Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas hoje pelo CRTR, com vistas à manutenção dos postos de trabalho.

39 – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

É vedada a dispensa do(s) funcionário(s) representante(s) do SINSEXPRO no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINSEXPRO, desde o momento de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, inclusive na condição de suplente.

40 – DA ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os diretores do CRTR, ou pessoas por eles credenciadas, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

41 – DA LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, limitado a duas pessoas, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINSEXPRO e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA.

42 – DA LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Ao funcionário eleito para compor a Diretoria Executiva, que necessitar afastar-se de suas funções de trabalho para prestação de serviços ao SINSEXPRO e/ou FENASERA, será garantido pelo CRTR sua remuneração e demais benefícios dentro dos limites abaixo discriminados:

- a) 1 (um) dia por semana, comprovado, devidamente documentado pelo sindicato;
- b) Demais ausências acima dos limites estabelecidos serão abonadas pelo CRTR. Entretanto, as horas que ultrapassarem serão abatidas do meio período semanal, seguinte e sucessivos até as quitação final.

SINSEXPRO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

CUT

e

FENASERA

União é Vitória

43 – DA HORA SINDICAL

Será assegurado aos representantes do SINSEXPRO e/ou FENASERA a concessão de uma hora por mês, a partir das 16 horas, desde que comunicado ao CRTR com 72 horas de antecedência, para encontro com os funcionários com vistas a palestras e debates de assuntos sobre interesses da categoria e a ação do sindicato.

44 – DA MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO, deverão ser descontadas pelo CRTR em folha de pagamento e repassadas ao SINSEXPRO mediante depósito em conta corrente que este indicar até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal dos funcionários e dos valores individualmente descontados, observado o artigo 545 da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

45 – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O CRTR praticará desconto da contribuição negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, após a assinatura deste Primeiro Termo Aditivo, em favor do SINSEXPRO.

- a) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido no item dois do presente instrumento, sendo limitado ao constante no Precedente Normativo nº 21 do TRT-SP (5%), ou ao valor de R\$ 200.00 (duzentos reais), o que for menor, e será descontado em parcelas mensais sucessivas de até 1%, conforme definido pelos trabalhadores em assembleia local;
- b) O trabalhador terá prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo CRTR no SINSEXPRO, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:
 - b.1) Os trabalhadores lotados na capital deverão comparecer à sede do SINSEXPRO para preencher formulário de oposição de segunda à sexta-feira das 09h00min às 18h00minh;
 - b.2) Os trabalhadores lotados na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão retirar o formulário de oposição através do site do SINSEXPRO na Internet ou solicitar seu envio por e-mail ou fax. Depois de preenchido o formulário, o trabalhador deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do SINSEXPRO, como carta

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR055195/2014

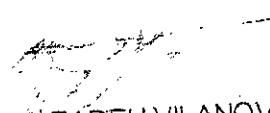
SIND DOS SERV DAS AUTARQ.DE FISC DO EXERC PROF NO ES SP, CNPJ n. 60.047.206/0001-07, localizado(a) à Rua Florêncio de Abreu, 157, cj 105, Centro, São Paulo/SP, CEP 01029-901, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **CARLOS TADEU VILANOVA**, CPF n. 021.314.348-80, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2014 no município de São Paulo/SP;

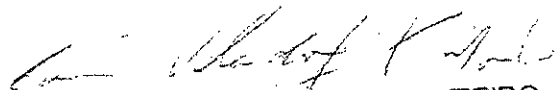
E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO, CNPJ n. 59.575.555/0001-04, localizado(a) à Rua Herculano, 169, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01257-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CASSIO VALENDORF XAVIER MONTEIRO**, CPF n. 279.397.458-75

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR055195/2014, na data de 27/08/2014, às 17:20.

_____, 27 de agosto de 2014.


CARLOS TADEU VILANOVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND DOS SERV DAS AUTARQ.DE FISC DO EXERC PROF NO ES SP


CASSIO VALENDORF XAVIER MONTEIRO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO



PROC. CONTER Nº 111/2014
FOLHAS 040
RÚBRICA [assinatura]

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Mem. Dir. Presidente n.º 107/2014

Em 13 de novembro de 2014.

À ASSEJUR/CONTER

Assunto: **EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO "ad-referendum"**.

Senhores,

Conforme decisão da Diretoria Executiva deste Órgão do dia 12/11/2014, encaminho o original do Processo Administrativo CONTER n.º. 111/2014, acompanhado do Relatório de Atividade da Diretoria Executiva Provisória do CRTR 5ª Região e, diante da situação relatada no referido relatório, faz-se necessária a edição de Resolução CONTER prorrogando o prazo de intervenção naquele CRTR, a fim de que os atos administrativos daquele Regional sejam regularizados.

Atenciosamente,

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

